



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 1021/2021

Requer informações acerca da possibilidade de isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo público pago (Área Azul) para idosos e pessoas com deficiência, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Considerando que a vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal, com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% á portadores de deficiência.

Considerando que, apesar de nossa cidade contar com uma porcentagem um pouco maior do que a determinada pelo CONTRAN, as vagas reservadas aos idosos e portadores de deficiência têm sido insuficientes no município, estando constantemente ocupadas e causando transtornos e dificuldades a esses usuários especiais.

Considerando que sabemos que qualquer liberação fora dos termos iniciais da concessão comprometeria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em vigor. Porém, em 2022 este contrato para exploração do Estacionamento Rotativo completará 20 anos e uma nova licitação deverá ser feita, abrindo a possibilidade de inclusão de novos termos no edital, sem que isso represente prejuízos à nova empresa contratada, uma vez que estará ciente das condições pactuadas.

Considerando que outras cidades como, Volta Redonda/RJ, Pirai/RJ e Paranaíba/PR (aprovado recentemente), tornaram Lei Municipal a permissão para idosos e deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga quando não houver disponibilidade das vagas destinadas aos mesmos, e que até o momento, nos locais já implantados, não há relatos de prejuízo ao comercio local, congestionamentos por falta de vagas ou aumento nos índices de acidentes de trânsito, devido a isso.

Considerando que o município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e portadores de deficiência física, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que forneça as seguintes informações a esta Casa de Leis:

1) O próximo edital de concorrência para exploração do Estacionamento Rotativo já está sendo elaborado ou a Prefeitura estuda uma prorrogação excepcional de prazo do contrato atual?



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

2) Sabendo que há um problema de falta de vagas especiais e que munícipes estão pedindo providências, há a intenção de que, em novo edital, seja analisada a possibilidade de isentar idosos e deficientes físicos do pagamento do estacionamento rotativo “zona azul” no município de Araraquara, ainda que fora do local reservado às vagas especiais, por período determinado (30 minutos) e com uso de credencial?

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de outubro de 2021.

LINEU CARLOS DE ASSIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.721	09	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.721

Dispõe sobre permissão para idosos e deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga quando não houver disponibilidade das vagas destinadas aos mesmos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido aos idosos e aos deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga no estacionamento rotativo do município de Volta Redonda, quando não houver disponibilidade das vagas designadas para os mesmos, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os beneficiários, para usufruírem a referida permissão, deverão respeitar as seguintes disposições:

I – A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 02 (duas) horas;

II – Deverá estar visível no interior do parabrisas do veículo, a identificação, ou seja, o Cartão de Gratuidade de Estacionamento, ou outro que lhe conceda a gratuidade para idoso ou deficiente, conforme legislação vigente.

III – O agente e/ou funcionário responsável pela cobrança de uso das vagas de estacionamento deverá ser informado para notificação do horário de entrada e saída, conforme disposto no item I.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá emitir decreto específico para regulamentação da presente Lei no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.721	010	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.721

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA

Presidente

Projeto de Lei nº 43/2020
Autor: Vereador Washington Alves Uchôa
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.721	011	



LEI MUNICIPAL Nº 5.721

Dispõe sobre permissão para idosos e deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga quando não houver disponibilidade das vagas destinadas aos mesmos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido aos idosos e aos deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga no estacionamento rotativo do município de Volta Redonda, quando não houver disponibilidade das vagas designadas para os mesmos, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os beneficiários, para usufruírem a referida permissão, deverão respeitar as seguintes disposições:

I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 02 (duas) horas;

II - Deverá estar visível no interior do parabrisas do veículo, a identificação, ou seja, o Cartão de Gratuidade de Estacionamento, ou outro que lhe conceda a gratuidade para idoso ou deficiente, conforme legislação vigente.

III - O agente e/ou funcionário responsável pela cobrança de uso das vagas de estacionamento deverá ser informado para notificação do horário de entrada e saída, conforme disposto no item I.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá emitir decreto específico para regulamentação da presente Lei no que lhe couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de agosto de 2020.
NILTON ALVES DE FARIA
 Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3244 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: "DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS ESTACIONAREM EM QUALQUER VAGA QUANDO NÃO HOVER DISPONIBILIDADE DAS VAGAS DESTINADAS AOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido aos idosos e aos deficientes físicos estacionarem em qualquer vaga no estacionamento rotativo do Município de Barra do Piraí, quando não houver disponibilidade das vagas designadas para os mesmos, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os beneficiários, para usufruírem a referida permissão, deverão respeitar as seguintes disposições:

I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 02 (duas) horas;

II - Deverá estar visível no interior do para brisas do veículo, a identificação, ou seja, o Cartão de Gratuidade de Estacionamento, ou outro que lhe conceda a gratuidade para idoso ou deficiente, conforme legislação vigente.

III - O agente e/ou funcionário responsável pela cobrança de uso das vagas de estacionamento deverá ser informado para notificação do horário de entrada e saída, conforme disposto no item I.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá emitir decreto específico para regulamentação da presente lei no que lhe couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da mesma.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 05 de fevereiro de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO - PRESIDENTE

Projeto de lei nº 091/2018
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

Aprovado projeto que reajusta a tarifa do estacionamento rotativo em Paranavaí

Documento segue para a sanção do prefeito. O prazo para a prefeitura informatizar o sistema é de 6 meses, só a partir daí novos valores serão cobrados.

Postado em 05/10/2021 às 08:47 | em 05/10/2021 às 08:59



Projeto de lei foi aprovado por unanimidade na sessão desta segunda-feira (4). (Foto: Arquivo/Portal da Cidade Paranavaí)

O projeto de lei, de autoria do prefeito Carlos Henrique Rossato Gomes (Podemos), que propõe algumas mudanças no estacionamento rotativo em Paranavaí, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores na [sessão ordinária da Câmara Municipal desta segunda-feira \(4\)](#). O documento segue para a sanção do prefeito e entra em vigor em 6 meses.

O secretário de proteção à vida, patrimônio público e trânsito, Jefferson Cattelan, explica que as **principais mudanças no EstaR** serão: **1) o reajuste da tarifa**, que passará para R\$ 2,00/h para carros e R\$ 1,00/h para motocicletas; **2) a informatização do sistema**, tornando-se o EstaR Digital, que permitirá que a cobrança e o pagamento sejam feitos digitalmente por meio de aplicativo para celular; **3) permissão para deficientes físicos estacionar o veículo em qualquer vaga**.

LEIA TAMBÉM

[Idosa chama a atenção ao abrigar cães em caixas de papelão durante a chuva](#)

"Já faz mais de 10 anos que o EstaR existe em Paranavaí e nunca foi feito reajuste. O objetivo é passar para R\$ 2 para melhorar a qualidade do serviço, através da informatização. Se não for cobrado esse valor, fica inviável para o município comprar o software, os equipamentos ou fazer a concessão do EstaR Digital", afirma Cattelan. Agora, a prefeitura tem o prazo de 6 meses para fazer as mudanças, só a partir daí que os novos valores serão cobrados.

